



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a publicação, no portal de transparência do município, dos nomes dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizados que atuam junto à administração pública direta e indireta no Município de Pitanga.

Art. 1º O Poder Executivo e Legislativo, bem como os demais órgãos da administração pública direta e indireta do município de Pitanga, deverão publicar em seus sítios na internet, a cada mês, o nome dos empregados contratados pelas empresas particulares que prestam serviços de mão de obra em suas sedes, instalações, equipamentos públicos e bens em geral.

Art. 2º As empresas que prestam serviços ao Município, e os demais órgãos e entidades mencionados no artigo 1º, deverão fornecer relação mensal de todos os empregados por elas contratados, que estejam exercendo suas atividades em cada entidade específica.

Art. 3º Entende-se por empresas prestadoras de serviços de mão de obra, para os fins desta lei, aquelas contratadas pela administração para fornecer serviços de limpeza, vigilância, segurança, serviços de saúde, atendimento ao público e mão de obra em geral.

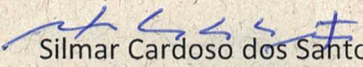
Art. 4º A publicação da relação dos empregados, conforme estabelecida nesta lei, deverá constar em local visível e destacado no sítio da entidade ou órgão público específico que contratar o serviço.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

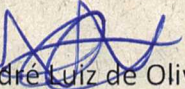
Pitanga, 09 de setembro de 2020

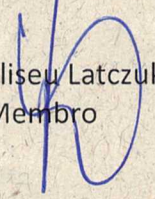
Justificativa da redação final: a redação final foi elaborada considerando a emenda nº 1 (modificativa) aprovada.

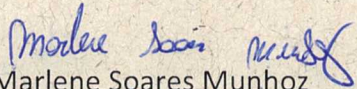
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA


Silmar Cardoso dos Santos
Presidente


Jorge Pittner
Vice-presidente

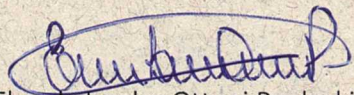

André Luiz de Oliveira
Membro


Eliseu Latczuk
Membro


Marlene Soares Munhoz
Membro

Com fundamento no art. 221, § 2º do Regimento Interno, aprovamos a redação final do projeto de lei nº 11/2020 do Legislativo.

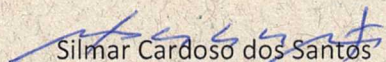
Pitanga, 09 de setembro de 2020.



Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente



Sidiney Heidemann
Vice-presidente



Silmar Cardoso dos Santos
Secretário